



Universidade de São Paulo

FACULDADE DE MEDICINA

CENTRO DE SAÚDE-ESCOLA PROF. SAMUEL BARNESLEY PESSOA

Av. Dr. Vital Brasil, 1490, Butantã - CEP 05503-000 São Paulo SP

☎ (011) 30618583 email csesbp@gmail.com

CENTRO DE SAÚDE ESCOLA SAMUEL B. PESSOA / FMUSP - NORMAS PARA PROGRAMA DE VISITA TÉCNICA COMO MODALIDADE DIDÁTICA

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas para Visita Técnica como modalidade didática nas diferentes áreas/setores e programas do Centro de Saúde-Escola Samuel B. Pessoa - FMUSP seguem as orientações do Sistema HCFMUSP (do Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento - NCD, de 28 de julho de 2008), com as devidas especificidades da Atenção Primária e características do CSE.

A presente norma visa regulamentar a Visita Técnica nas diferentes Áreas/Serviços do CSE, estando sob responsabilidade da Comissão de Ensino e Pesquisa do CSE.

II – DA CONCEPÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Artigo 1º - Visita Técnica é conceituada como modalidade didática que objetiva fornecer aos interessados uma rápida visão sobre os aspectos operacionais, funcionais e de instalações físicas da instituição. É atividade de caráter geral informativa e institucional sobre área e ou serviços da instituição, destinada a alunos e profissionais interessados.

Artigo 2º - Visita Técnica quando realizada por estudantes não equivale e nem substitui os estágios técnico – profissionalizantes, de graduação ou pós-graduação lato-senso ou estrito-senso.

III – DOS REQUISITOS

Artigo 3º - Estudantes de Cursos Técnico – profissionalizantes, de graduação ou pós-graduação lato-senso ou estrito-senso e profissionais devidamente credenciados nos respectivos Conselhos, Sociedades ou Associações de Classe poderão solicitar a Visita Técnica.

Artigo 4º - Os Profissionais estrangeiros deverão comprovar a sua formação através de Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso da Instituição de Ensino devidamente reconhecida e documento de comprovação da legalização de permanência no país.

IV- DAS NORMAS

Artigo 5º - As Visitas Técnicas não contemplam o desenvolvimento de habilidades práticas devendo se restringir a observação da técnica, consulta documental e a entrevista com o profissional de acordo com a aprovação do responsável da Área/ Serviço a ser visitada.

Artigo 6º - A realização de Visitas Técnicas realizadas por profissionais não caracteriza qualquer tipo de vínculo empregatício com o CSE, que não se responsabiliza por qualquer tipo de despesa decorrente tais como: alimentação, transporte, estadia e outros.

Artigo 7º- São permitidas as Visitas Técnicas somente no horário de funcionamento do serviço, de acordo com a disponibilidade/ programação da Área/Serviço.

Artigo 8º- A carga horária mínima permitida é de 2 horas e a máxima não deverá exceder a 20 horas por visita e de acordo o objetivo do visitante e/ ou da disponibilidade/ programação da Área/Serviço.

Artigo 9º - O visitante deverá sempre estar acompanhado pelo profissional da Área/Serviço designado para este fim.

Artigo 10 - O visitante deverá cumprir os regulamentos internos do CSE e as normas internas específicas da Área/Serviço visitado. Devem resguardar a manutenção do sigilo e a divulgação de informações a que tiverem acesso durante a visita.

Artigo 11 - Os instrumentos e materiais que estiverem ao seu acesso deverão ser utilizados com zelo, durante a visita. Caso ocorra dano e seja comprovado a responsabilidade do visitante, este deverá arcar com o prejuízo decorrente.

Artigo 12 - O acesso às Áreas/Serviço é permitido a pessoas devidamente identificadas com crachá fornecido pelo CSE.

Artigo 13 – Todas as solicitações deverão ser feitas com mínimo de 30 dias de antecedência à Direção do CSEB.

Artigo 14 - A final de cada visita, a Área concedente deverá encaminhar o relatório contendo: atividades desenvolvidas, local e período da visita e carga horária total, no prazo máximo de 5 dias úteis para que seja elaborada a Declaração de Visita Técnica.

Artigo 15 – É de competência exclusiva da Direção do CSEB e do Grupo Técnico de Ensino e Pesquisa (GTPE) a elaboração e a concessão de Declaração de Visita Técnica que será entregue ao Visitante no prazo máximo de 10 dias, contados a partir do término da Visita.

Artigo 16 - As disposições não previstas nesta Norma serão resolvidas pela Direção do CSEB e Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Todas as Normas aplicam-se também aos profissionais e estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em Instituições de Ensino oficiais ou reconhecidas.

V- DO PROCEDIMENTO

Artigo 17 - Deverá ser observada seguinte rotina operacional para fins de instruções do processo de Visita Técnica:

AGENTE	AÇÃO
Interessado	Preenche o Formulário de Visita Técnica como modalidade didática ao CSE (Anexo I), disponibilizado também no <i>site</i> :....., com antecedência recomendada de 30 dias Encaminha à Direção do CSEB, podendo ser pessoalmente, ou via SEDEX ou via Fax, juntamente com: - Cópia da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) - Carta da apresentação da Instituição de Ensino (papel timbrado), no caso de ser estudante - Cópia do Registro no Conselho Profissional ou da Declaração/Diploma/Certificado de Conclusão de Curso, no caso de ser profissional. - Cópia de documento de comprovação da legalização de permanência no país, no caso de ser estrangeiro.
CSEB	Analisa e encaminha para a Área Profissional /Técnica solicitada
Área Profissional/Técnica	Analisa e emite Parecer - Se aprovada: retorna o Formulário preenchido com a programação de atividades a ser oferecida - Se não aprovada: retorna o Formulário preenchido com a devida justificativa
CSEB	Encaminha a resposta ao Interessado, contendo o local, o horário e nome do responsável que o recepcionará.
Área Profissional/Técnica	Recebe e acompanha o Interessado Ao final da visita, encaminha o Relatório à CEP-CSEB
CSEB	Elabora a Declaração de Visita Técnica e providencia a entrega ao Interessado Arquiva a documentação da Visita Técnica (solicitação, aceite com o programa/recusa com justificativa), relatório e declaração) Apresenta ao final de cada ano relatório das Visitas Técnicas ao serviço